



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6243/2009 Emenda a Lei Orgânica : 6/2009

Data e Hora: 20/10/09 17:20:20

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Inserir o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Cx06/2009 Emenda Lei Org.

Emenda

36



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 6243/2009 Emenda a Lei Orgânica : 6/2009

Data e Hora: 20/10/09 17:20:20

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Inserir o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2009

Ementa: Inserir o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Inserir o inciso IV no rol do art. 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 235º. (...).

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento. (NR)”

Art 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementada se necessário.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ED. Paulo Pereira Gomes, 19 de Outubro de 2009

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

CÂM.	PROJ.	VITÓRIA
6243	02	

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva amparar os pacientes portadores do vírus HIV e doenças crônicas, vez que diagnosticado precisam de constante acompanhamento médico, listo: a primeira bateria de exames, orientação de direitos e deveres com profissionais, atendimento psicológico, participação em grupos e retirada de medicação (antiretroviral e medicação para doenças oportunistas), além, a necessidade de outras especialidades tais como: infectologista; e diagnósticos (biópsia, ultrassonografia, tomografia, ressonância, eco-doppler).

Hoje, os paliativos trazidos pela medicina levam a verificar uma expectativa de vida maior, e assim, passa-se a procurar os direitos dos portadores de HIV, na sociedade em si, vinculando todos os aspectos a vedação das práticas discriminatórias e preconceituosas.

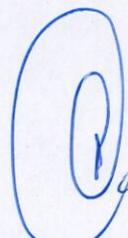
Tal doença, apesar das diversas tentativas no campo da medicina, não possui cura, mas sim meros paliativos, verdadeiros coquetéis de remédios, drogas caríssimas. A **SIDA**, como merece ser reconhecida em nossa língua portuguesa, causa à imunodeficiência em todo o sistema de defesa do corpo humano, tornando-o fragilizado, e, sendo assim, **mais propenso ao acesso de agentes prejudiciais**, ocasionando, além do quadro geral (seja este caracterizado pela febre, dores de cabeça, perda de peso), algumas doenças no esôfago, estômago, intestino, pulmões, e outros órgãos vitais.

Segundo os portadores a maioria dos serviços não possui subsídio para contribuir com o gasto das passagens de seus usuários (ressalvo que grande parte encontra-se em situação de risco social).

Ratifico que o passe livre ao portador e a quem o acompanha garantirá uma boa adesão permitindo a continuidade do tratamento. Muitos não comparecem ao tratamento por falta de recursos para se locomover, falho é o sistema que diz promover a saúde, oferece o tratamento e não possibilita a gratuidade do meio de locomoção aos usuários.

Vale lembrar a quem representamos, o povo, prestamo-nos a facilitar a vida em sociedade, portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 19 de outubro de 2009



Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6243	03	<i>[Handwritten mark]</i>

Seguindo a formalidade exigida na Lei Orgânica do Município em seu art. 79 e em Resolução 1722/98 – Regimento Interno, no inciso I, art. 281, por referir-se a Emenda à Lei Orgânica, segue as cinco assinaturas (1/3) dos membros da Câmara, aquiescendo a iniciativa desta proposição.

Vereador

Assinatura

REINALDO BOLÃO

ESMAREL OLIVEIRA

Nancy Chyff

MAX DA MATA

Fabio Lube

Ze Zito
Luizinho
JUAREZ

ED. Paulo Pereira Gomes, 19 de Outubro de 2009

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	04	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO V

Do Transporte Urbano

Art. 229. O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público responsável por seu planejamento, podendo operá-lo diretamente ou mediante permissão, obrigando-se o mesmo a fornecê-lo com a tarifa digna e qualidade de serviço.

Art. 230. O Sistema de Transporte Urbano, instituído na forma da lei, condiciona-se à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto do indivíduo, à defesa do meio ambiente, função do deslocamento de pessoas.

Art. 231. A lei disporá sobre as diretrizes gerais do transporte urbano e contará com a participação dos usuários na fiscalização, na gestão e na definição do serviço.

Art. 232. Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade.

Art. 233. Obriga-se o Município a garantir o acesso às informações sobre os planos referentes ao transporte coletivo de passageiros, aos usuários dos transportes através de suas representações.

Art. 234. Para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, o Município estabelecerá:

I – adequação do sistema aos princípios da economia, eficiência e racionalidade;

II – gerência, planejamento, controle operacional, patrimonial e estatístico e fiscalização a cargo do Município, com vistas à exata apuração de custos e receitas e da qualidade dos serviços prestados pelo sistema;

III – critérios de remuneração e depreciação do capital, alienação de veículos depreciados e renovação da frota;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	01	P



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – obrigação da municipalidade de manter a malha viária do sistema em condições ótimas de operação;

V – prioridade do transporte coletivo sobre o transporte individual e comercial de passageiros e cargas;

VI – frequência do atendimento;

VII – tipo de veículo para a execução do transporte, seu tempo de vida útil e os critérios de sua manutenção;

VIII – itinerário das linhas e os trajetos que atendam melhor aos usuários;

IX – normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

X – normas relativas ao conforto, segurança e à saúde dos usuários e operadores do sistema.

Art. 235. São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I – as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação do documento oficial de identificação;

II – as crianças menores de cinco anos de idade;

III - o portador de deficiência incapacitante e seu acompanhante, de qual dependa para se locomover para fins de educação e/ou tratamento.

§ 1º Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa do transporte urbano.

§ 2º É vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, sem a definição da fonte de recursos para custeá-la.

Art. 236. É vedado ao Poder Público Municipal subsidiar, sob qualquer forma ou modalidade, as empresas privadas, concessionárias ou permissionárias de transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6243	16	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 22/10/09

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA PI
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 29/10/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.^a Discussão

Em 03/11/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2.^a Discussão

Em 04/11/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3.^a Discussão

Em 05/11/09

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, 06/11/2009

Diretor DI I

Lawro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Pautado em 4: Discussão

Em, 12/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 5: Discussão

Em, 18/11/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**
- 3) _____
- 4) **MESA DIRETORA**
- 5) _____

Em, 19/11/09

Lawro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	17	R

Processo: 4076/2009 Projeto de Lei : 263/2009

Data e Hora: 08/07/09 14:56:23

Procedência: Esmael Almeida

Acrescenta artigo 2-A à lei nº 6.491 de 8 de Dezembro de 2005, que "concede aos idosos e deficientes físico o direito de passar pela catraca /roleta no transporte coletivo e ter acesso a todos os assentos do veículo".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI

Acrescenta artigo 2-A à Lei nº 6.491 de 8 de dezembro de 2005, que "concede aos idosos e deficientes físicos o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo e ter acesso a todos os assentos do veículo".

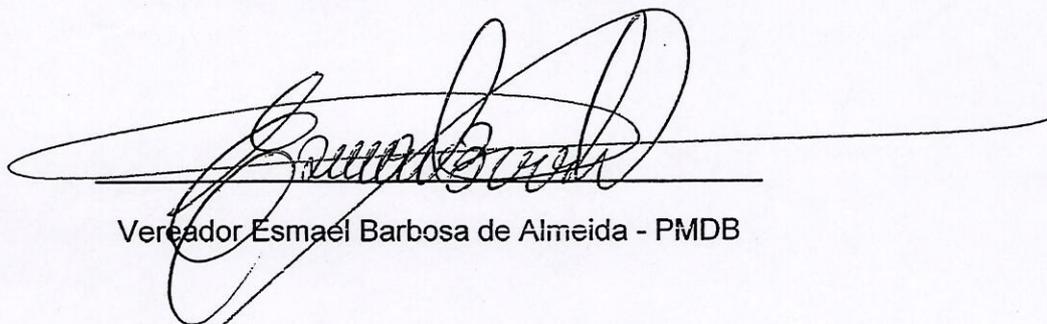
Artigo 1º. Fica acrescido à Lei nº 6.491 de 8 de dezembro de 2005, o artigo 2-A:

Artigo 2-A. Fica estendido o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo e ter acesso a todos os assentos do veículo às pessoas portadoras de câncer, do Vírus HIV, aos doentes renais crônicos e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo Único - Para obtenção da carteira que garante o exercício do direito previsto nesta Lei, os beneficiários deverão comprovar ser portador de câncer, do Vírus HIV ou de doença renal crônica, através de laudo médico expedido por profissional especializado e conveniado com o SUS

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 8 de julho de 2009.



Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@csmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

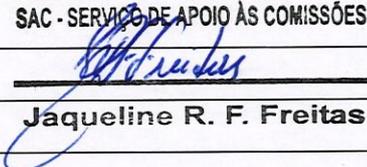
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	18	R

A Assessoria Jurídica

*De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Ureador Ademar Rocha, estamos encaminhando o processo
para análise preliminar da matéria.*

Em, 18/11/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	19	R

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 6243/2009
EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 6/2009

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, formulado pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto, tem como finalidade, ou seja, "Ementa: Insere o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município".

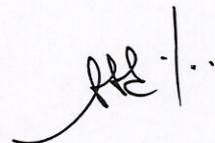
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA se diz respeito em inserir no artigo 235, da Lei Orgânica do Município o inciso IV, fato explicitado em 19.10.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	20	R

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	21	R

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

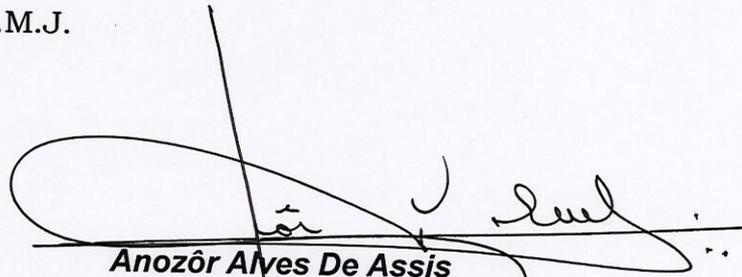
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento a EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.

É como entendo, S.M.J.

Em 30/11/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	22	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... *Alaísio*.....

..... *Varejo*..... para relatar

Em *02/12/2009*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	23	R

VEREADOR
VAREJÃO

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 11 / 12 / 2009

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 6/2009 – Processo: 6243/2009)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereadora Nauzinha de Oliveira, que insere o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 6/2009**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de dezembro de 2009.


Vereador ALOÍSIO VAREJÃO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0243	24	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Denisevel

Selucio para relatar.

Em 29/2/2010

Neuzo de O
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	25	R



Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 03 / 2010

Neuzinha de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 6243/2009
Projeto de Lei: 6/2009
Autor: Neuzinha de Oliveira

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 6/2009, de iniciativa do Vereadora Neuzinha de Oliveira que insere o inciso IV no Artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

O presente projeto visa oferecer uma maior facilidade de locomoção dos pacientes portadores de HIV e seus acompanhantes. Haja visto que muitos pacientes não comparecem ao tratamento por falta de recursos para se locomoverem.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 26 de fevereiro de 2010.

[Handwritten signature]

DERMIVAL GALVÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0243	26	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Luizinho

Conteúdo para relatar.

Em 09/03/20010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
MESA DIRETORA
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	27	R

Processo: 6243/2009.

Emenda a Lei Orgânica: 6/2009.

Procedência: Vereadora Neuza de Oliveira.

Ementa: "Insere o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município."

PARECER

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de inserir o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei em análise objetiva criar condições para que os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento, sejam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos.

Várias são as iniciativas nesse sentido no território nacional, até mesmo pela idéia de que a proteção ao necessitado é um mandamento constitucional, senão vejamos: *"É ainda JOSÉ AFONSO DA SILVA (03) que nos ensina: "3. DEVER DO ESTADO E AS PRESTAÇÕES DE SAÚDE. A norma do art. 196 é perfeita, porque estabelece explicitamente uma relação jurídica constitucional em que, de um lado, se acham o direito que ela confere, pela cláusula "a saúde é direito de todos", assim como os sujeitos desse direito, expressos pelo signo "todos", que é signo de universalização, mas com destinação precisa aos brasileiros e estrangeiros residentes – aliás, a norma reforça esse sentido ao prever o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde -, e, de outro lado, a obrigação correspondente, na cláusula "a saúde é dever do Estado", compreendendo aqui a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que podem cumprir o dever diretamente ou por via de entidade da Administração indireta". Por derradeiro, o artigo 230 prevê que o Estado tem o dever de amparar o idoso, garantindo-lhes o direito à vida, em que todo sistema constitucional se encontra e harmoniza na defesa dos menos privilegiados, quer pelas deficiências físicas ou mentais, bem como pela idade. (...). Por todos os ângulos vemos que as normas constitucionais não permitem outro entendimento que não o da ampla interpretação e aplicação desses*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
MESA DIRETORA
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0243	28	Comissão de

Aprova o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07, 04, 2010

Presidente

preceitos como bem preleciona o mestre português professor Canotilho quiçá uma das maiores autoridades mundiais na ciência do direito constitucional; ao assim prelecionar: "a efectivação dos direitos econômicos, sociais e culturais não se reduz a um simples "apelo" ao legislador. Existe uma verdadeira imposição constitucional, legitimadora, entre outras coisas, de transformações econômicas e sociais, na medida em que está forem necessárias para a efectivação desses direitos"(04). Se atentarmos para o panorama legislativo do país, veremos que muitas cidades já trouxeram a proteção constitucional no âmbito ordinário, como se v.g. a Lei nº 4.149, de 26.12.2001, de Cuiabá, que em seu artigo 1º dispõe: "Fica instituído o passe livre no Transporte Coletivo Urbano do Município de Cuiabá aos soropositivos portadores do vírus HIV." O município de Ribeirão Preto editou a lei nº 9.857, de 27.8.2003, em que por seu artigo 1º estabelece: "Fica pela presente lei, concedido o direito de passagem gratuita no transporte coletivo de Ribeirão Preto, às pessoas de baixa renda portadoras de HIV/AIDS, consideradas inválidas." No âmbito da municipalidade de São Paulo a Lei nº 11.250, de 1º10.1992 por seu artigo 1º autoriza a concessão de isenção para as linhas urbanas de ônibus e trolebus para as pessoas portadoras de deficiência física ou mental, de maneira genérica, sem qualquer menção específica ao aidético, muito embora essa ausência em nada altera o posicionamento do aidético como deficiente físico, inclusive por ser hiposuficiente e ainda que assim não fosse, seria um desrespeito ao texto maior imaginar de outra maneira."

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 30 de março de 2010.

Vereador **LUISINHO** - PDT
Relator

1

http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5905/Portadores_de_HIV_Transporte_Coletivo_Isencao_da_Pasagem_Artigos_1_III_6_196_e_230_da_Constituicao_Federal88_Artigo_277_da_Constituicao_do_Estado_d_e_Sao_Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0243	29	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08/04/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 09/04/2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	30	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 105/2010

PROCESSO	6243/2009
PROJETO DE LEI	6/2009
EMENTA	Inserir o inciso IV no artigo 235 da Lei Orgânica do Município.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação Mesa Diretora – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	31	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em 22/04/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1º Turno
Em 22/04/2010

Aprovado em 2º Turno
Em 13/05/2010

PRESIDENTE

A Sra Ednea

Para providenciar a extração da Lei de Emenda a Lei Orgânica e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado, para a sua publicação.

Em 14/05/2010

LAURO CYPRESTE
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor:

Decididamente providenciado.

Em 14/05/2010

Vilma Harckbal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6243	32	9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 / 04 / 10

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA			X	
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER			X	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES	X			
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: _____

Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo:	Folha:	Rubrica:
62 ^m	33	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

31^a SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13 / 05 / 10

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS	X			P
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA			X	
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES			X	
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	34	

Si. Diretor,
 Encaminho para Expediente Externo
 a Emenda à Lei Orgânica Nº 36
 Em, 10/06/2010
 RCT

Regina Célia de Aguiar
 Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 10/06/10.

DIRETOR

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL
 Para providenciar os demais encaminhamentos
 regimentais relativos ao presente processo.

Em, 10/06/10

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE
 Em, 17/06/2010
Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	35	

Publicado no _____
Em, 26/05/2010

Núcleo de Documentação e Informação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36

Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV- Os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

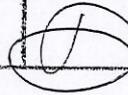
Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gândini
3º SECRETÁRIO

Publicado no D.O
Em, 26/05/2010
3000
Núcleo de Documentação e Informação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36

Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6243	36	

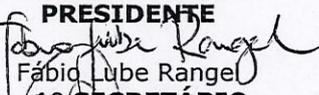
Art. 1º. Acrescenta inciso IV ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 235.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV- Os portadores do vírus HIV e doenças crônicas, para fins de tratamento." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2010.

Alexandré Passos
PRESIDENTE


Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabricio Gandini
3º SECRETÁRIO

*Trabi em
24/05/2010
3000*